



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - BA

Sexta-feira • 19 de janeiro de 2024 • Ano XII • Edição Nº 331

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D005/2023) .....	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 002/2023) .....	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS

<http://cmcabaceirasdoparaguacuba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D005/2023)**



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**

ESTADO DA BAHIA

**AVISO DE DISPENSA D005-2023**

A Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu torna público que realizará a Dispensa de Licitação, e manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no período de 22 a 24 de janeiro de 2024, com vistas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA A CÂMARA MUNICIPAL, pelo período de 11 (doze) meses, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO.

As propostas devem ser protocoladas na sede da entidade no período discriminado acima.

Cabaceiras do Paraguaçu-BA, 19 de janeiro de 2024

---

JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**  
ESTADO DA BAHIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA CÂMARA MUNICIPAL.

**Base Legal:**

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Fundamentação / Justificativa:**

Justifica-se esta contratação por motivos de haver grandes necessidades de contratação de equipamentos e estruturas de som, para as realizações de seções ordinárias e extraordinárias e demais eventos, vez que a câmara não dispõe do material em questão, que é de grande necessidade para a melhor audição por parte da população dos assuntos tratados nesta casa.

**Dotação Orçamentária:**

Projeto Atividade – 2005  
Elemento da Despesa – 3.3.90.39  
Fonte – 00

**Modelo de Gestão**

A execução do objeto se dará por prestação mensal continuada.  
O acompanhamento e fiscalização dos serviços competirá à Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu ou a servidor devidamente designado para esta finalidade pelo Presidente.

**Medição e Pagamento**

Os serviços executados deverão ser devidamente cancelados pelo gestor do contrato, tão logo a nota fiscal seja apresentada, desde que os serviços correlatos estejam devidamente efetivados. O pagamento deverá ser realizado obrigatoriamente por meio de transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do prestados de serviços, estando vedado o pagamento por qualquer outro meio.

**Forma e Critério de Seleção**

O fornecedor deverá ser escolhido pelo critério menor preço, adotados os cuidados necessários à certificação de que a empresa goza de reputação e capacidade técnica para execução dos serviços.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**

ESTADO DA BAHIA

### **Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante:

1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Obrigações da Contratada**

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
7. Entregar ao setor responsável, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**

ESTADO DA BAHIA

- que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
  9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.
  10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
  12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  13. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
  14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
  16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**

ESTADO DA BAHIA

21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

#### **Da subcontratação**

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

#### **Do controle e fiscalização da execução**

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**  
ESTADO DA BAHIA

### **Do Pagamento**

O pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

O pagamento será observado a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos

### **Das sanções administrativas**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**  
ESTADO DA BAHIA

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Extinção**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **Disposições Gerais**

À contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

- 1.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- 1.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**

ESTADO DA BAHIA

- 1.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 002/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

**A CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada a Av. Navio Negroiro, 574, Centro, na cidade de Cabaceiras do Paraguaçu, inscrita no CNPJ sob no. **13.866.975/0001-49**, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Israel Jesus da Silva, portador do RG nº 1145652522 e inscrito no CPF sob nº 021.204.315-31, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada a R Doutor Jose Peroba, 349, EMP. Costa Azul, sala 101, Costa Azul, Salvador – BA, CEP 41.770235 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.936.734/000101, representada pelo: Ricardo Machado Santos, inscrito no CRC-BA 17.105/O, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes Inexigibilidade de Licitação nº 1002-2023, iniciado através do processo administrativo n.º 002-2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 002-2023 originado do Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 1002-2023**, tem como objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão governamental, abrangendo a execução (orçamentária, financeira e patrimonial), elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela lei nº 4.320/64, portaria do STN 437/2012 e demais alterações implementadas pelo tesouro nacional, acompanhamento contábeis nas NOTIFICAÇÕES MENSAS E ANUAL expedidas pelo TCM-BA e orientação contábil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO.**

Pelo instrumento de contrato citado na Cláusula anterior fica prorrogado o mesmo dentro do seguinte período, 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. O contrato poderá ser renovado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 28 de dezembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**  
**CONSTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_